



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 561, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgado pela Portaria MME nº 95, de 18 de junho de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Efetivar, pelo prazo de um ano, a cessão do empregado anistiado abaixo indicado, do Quadro de Pessoal em extinção deste Ministério.

Nome: HÉLIO MAURO FRANÇA

Emprego: Advogado I

Matrícula no SIAPE: 6439807

Para: Empresa de Planejamento e Logística S/A

Cargo a ser ocupado: Não especificado

Responsabilidade do Ônus: Entidade cessionária

Amparo Legal: Art. 14, Parágrafo único, da Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012, e Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001

Processo: 48000.001645/2012-38

Art. 2º A entidade cessionária deverá efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º Cumpre a entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao órgão cedente a frequência do empregado.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.10.2012 - Seção 2.